



Empresa de Planejamento e Logística
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

ESCLARECIMENTO III

Empresa de Planejamento e Logística S.A.

Referência: Pregão Eletrônico nº 03/2015.

Prezados,

Em resposta ao pedido de esclarecimento de Licitante conforme transcrito abaixo, esclarecemos que:

Pergunta 01 – Atualmente muitos trabalhadores que estão executando serviços dentro do Distrito Federal, moram no Entorno desse modo a cotação de R\$ 3,00 para o valor unitário do vale transporte não atenderia a demanda do entorno que tem passagens que podem variar até R\$ 4,60 (Planaltina de Goiás e Águas Lindas) deste modo questionamos se o valor cotado unitário não deveria ser o de R\$ 4,60? Se a resposta for negativa, deste modo como será ajustado este valor no decorrer do contrato?

Resposta 01: O custo do Vale Transporte deverá ser estimado pela LICITANTE, considerando a sua realidade e a de seus funcionários. Neste sentido, não há que se falar em custo referencial, seja o preço da passagem em Brasília ou do Entorno. Conforme determina a Lei nº 7.418/1985, o empregador deverá fornecer os vales-transportes para os deslocamentos dos seus trabalhadores no percurso residência-trabalho e vice-versa, de acordo com o Artigo 4º transcrito abaixo:

“Art. 4º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transportes necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.”

Pergunta 02 – A grande maioria dos ônibus chegam somente até a rodoviária, deixando assim o funcionário distante do seu local de trabalho, deste modo questionamos se a Empresa vencedora do certame deveria cotar ou Vale Transporte circular ou Transporte próprio para este percurso?

Resposta 02: Conforme determina a Lei nº 7.418/1985, o empregador deverá fornecer os vales-transportes para os deslocamentos dos seus trabalhadores no percurso residência-trabalho e vice-versa, de acordo com o Artigo 4º transcrito abaixo:

“Art. 4º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transportes necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.”



Empresa de Planejamento e Logística

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Pergunta 03 – Quantos dias deverão ser cotados para o cálculo do Vale Transporte e Vale Alimentação?

Resposta 03: Apesar da inexistência de regulamentação que fixe o quantitativo de dias a ser considerado para o cálculo do Vale Transporte e do Vale Alimentação, as empresas do ramo costumam se utilizar de 21 ou 22 dias como referencial aceitável. Ressalta-se, entretanto, que o valor total a ser inserido nas planilhas deve ser suficiente para corresponder às efetivas necessidades de pagamento mensais aos funcionários, conforme determina a CCT dos trabalhadores. Cabe esclarecer que o Art. nº 23 da IN 02/2008-SLTI/MPOG, preceitua que a contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório ao objeto da licitação, conforme transcrito abaixo:

“Art. 23. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.”

§ 1º O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores previsto com o quantitativo de vale transporte. (Redação dada pela Instrução Normativa 04, de 11 de novembro de 2009)

§ 2º Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).”

Pergunta 04 – A CCT da categoria, estipulou que os encargos sociais mínimos no percentual de 79,02% (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?

Resposta 04: Conforme já sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, externada nos Acórdãos TCU ns.º 2.646/2007-Plenário e 5.151/2014-Segunda Turma, “é indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais”. **A Administração Pública não está vinculada ao**



Empresa de Planejamento e Logística

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas” (tal entendimento também se encontra no art. 13, da IN SLTI n.º 02/2008). Assim, a LICITANTE tem liberdade para definir os percentuais dos Encargos Sociais e Trabalhistas, à exceção daqueles definidos em lei.

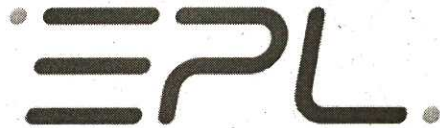
Pergunta 05 – As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? as empresas que não comprovarem serão desclassificadas?

Resposta 05: Quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços deverão ser observados, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis. Caso a Comissão de Licitação entenda que haja a necessidade de apresentação de documentos que comprovem os percentuais, os mesmos serão exigidos, em forma de diligência, de acordo com o previsto no §3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93. Caso a licitante não apresente os documentos comprobatórios, a mesma será desclassificada.

Pergunta 06 – As licitantes deverão cotar obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva no valor de R\$ 150,00, assistência odontológica no valor de 4,50, bem como o auxílio funeral/seguro de vida de R\$ 2,50, conforme cláusulas da convenção coletiva da categoria SINDSERVIÇOS/DF? A empresa que não cotar os 3 benefícios citados será desclassificada?

Resposta 06: A Administração não pode indicar o sindicato a ser seguido pelos licitantes, entretanto, as empresas deverão cotar o plano de saúde, assistência odontológica e auxílio funeral, de acordo com a CCT da categoria.

Pergunta 07 – Tendo em vista que a estimativa exposta em diversos editais tem sido elaborada com base no lucro presumido (8,65%), onde acaba por prejudicar a isonomia na composição dos custos das empresas optantes pelo lucro real (14,25%), indagamos se as empresas optantes pelo lucro real (incidência não cumulativa) poderão compor os seus tributos com base na média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados do SPED, tendo em vista que as Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições? Caso sim, será necessário encaminhar os documentos comprobatórios dos índices apurados sob pena de desclassificação?



Empresa de Planejamento e Logística

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Resposta 07: Sim. Quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços deverão ser observados, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis. Caso a Comissão de Licitação entenda que haja a necessidade de apresentação de documentos que comprovem os percentuais, os mesmos serão exigidos, em forma de diligência, de acordo com o previsto no §3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93. Caso a licitante não apresente os documentos comprobatórios, a mesma será desclassificada.

Pergunta 08 – Atualmente existe alguma empresa executando esses serviços? Se sim qual o nome da empresa?

Resposta 08: As empresas que prestam atualmente os serviços de copeiragem, carregador, garçom e encarregado geral é a PAULISTA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - EPP e a SERVILIMPE SERVIÇOS GERAIS LTDA para o posto de recepcionista.

Pergunta 09 – As empresas são obrigadas a realizar a vistoria? a empresa que não fizer será inabilitada?

Resposta 09: Não há a necessidade de realização de vistoria, entretanto, caso alguma empresa tenha o interesse em conhecer as dependências da EPL, poderá proceder com agendamento.

Pergunta 10 – A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos devem ser previsto esse custo uma vez que será mais um funcionário efetivo?

Resposta 10: Não será exigida a manutenção do preposto nas dependências da EPL. O preposto, representante da Contratada junto à Contratante para execução do Contrato é um custo da Contratada, não cabendo a Contratante a fixação de horários ou salários, uma vez que esses custos administrativos são de responsabilidade da CONTRATADA.

Pergunta 11 – Existe algum outro tipo de material/equipamento que será exigido da Contratada e que não esteja previsto no edital? Caso seja exigido algum item não previsto no edital no decorrer da contratação será incluso no contrato o seu custo?

Resposta 11: A Contratada deverá atender as exigências contidas no Edital e seus anexos.



Empresa de Planejamento e Logística

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Pergunta 12 – A contratada deverá fornecer relógio de ponto e armário? caso sim, quantos? Este custo está previsto na estimativa?

Resposta 12: A Contratada deverá atender as exigências contidas no Edital e seus anexos.

Pergunta 13 – Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim qual o grau a ser cotado nas planilhas de custos?

Resposta 13: Não haverá adicional de periculosidade ou insalubridade.

Pergunta 14 – A Contratada deverá fornecer algum tipo de material de escritório para o uso dos colaboradores contratados, como: lápis, caneta, impressora, computador, etc? Caso sim, quais as especificações e as quantidades a serem fornecidas mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos os licitantes deverão prever tais itens? a empresa que não fizer a previsão será desclassificada?

Resposta 14: Todas as exigências estão contidas no Edital e seus anexos. Cabe esclarecer que o Art. nº 23 da IN 02/2008-SLTI/MPOG, preceitua que a contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento das exigências do objeto da licitação.

Pergunta 15 – Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada" (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra. Contudo, o entendimento do TCU admite temperamentos, conforme se observa no próprio Acórdão nº 744/2015-2C: “nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI”. Para tanto, é preciso que haja no processo, ainda na fase interna da licitação (antes da publicação do edital), justificativa fundamentada do Órgão Técnico no sentido de ser exigida a experiência específica da empresa na prestação de determinado serviço (no caso, recepcionista, copeira, garçom, carregador e encarregado geral), o que não é o caso do presente certame.



Empresa de Planejamento e Logística

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Pergunta: Serão aceitos atestados de capacidade técnica em que a prova de aptidão deve ser exigida com foco na capacidade de administração de mão de obra e não na execução dos serviços em si? Ou seja, não necessariamente os atestados devem se referir à serviços de recepcionista, copeira, garçom, carregador e encarregado geral, correto?

Resposta 15: Serão aceitos os atestados de acordo com as exigências contidas no item 11.8.4 do Edital, considerando também o exposto no Acórdão 744/2015-TCU – 2ª Câmara.

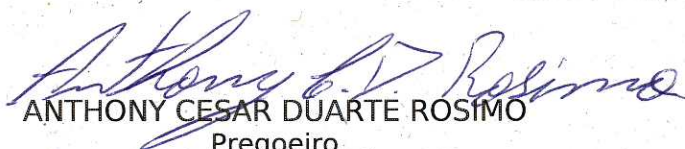
Pergunta 16 – Tendo em vista a homologação da CCT - Sindserviços-DF (registro MTE - DF 000131/2015 de 09/02/2015), cuja data-base é 01/01/2015, solicitamos nos informar se a estimativa exposta no edital já contempla os novos salários e benefícios da nova CCT? Caso não, após a assinatura do contrato a Contratada fará jus a repactuação dos preços (Salários e Benefícios)?

Resposta 16: A estimativa de preços foi realizada em junho de 2015, portanto, os valores já estão condizentes com a nova CCT.

Pergunta 17 – O encarregado a ser considerado na composição dos custos refere-se a Encarregado de Limpeza ou Encarregado Geral? Registra-se que os salários são diferenciados conforme CCT da Categoria.

Resposta 17: Deverá ser considerado para efeitos de composição de custos o Encarregado Geral.

Em 16 de julho de 2015.


ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO
Pregoeiro
Portaria n.º 193/2014